

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
E SEGURANÇA PÚBLICA



ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS

EM REGIÃO DE FRONTEIRA



APRESENTAÇÃO

Esta cartilha tem como finalidade informar e instruir sobre a política de enfrentamento ao tráfico de pessoas no âmbito do território acreano. Busca-se, com isso, prevenir como também para identificar e as vítimas e orientar, além de fomentar o debate e a formulação de políticas públicas trinacionais.

O tráfico de pessoas é um crime de alcance nacional e internacional que afeta, de forma mais intensa, mulheres, adolescentes, crianças, bem como pessoas em situação de vulnerabilidade, por razões de orientação sexual ou identidade de gênero.

No estado do Acre, o enfrentamento ao tráfico de pessoas tem ocorrido por meio das políticas de segurança pública. No entanto, a colaboração ativa da sociedade é ferramenta fundamental para erradicar essa violação de direitos humanos.

O QUE É O TRÁFICO DE PESSOAS

De acordo com o Protocolo de Palermo, ratificado pelo Brasil em 2004 (Decreto nº 5.017/2004), o tráfico de pessoas é definido como:

“O recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de pessoas por meio de ameaça, uso da força, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade, ou ainda, pela entrega ou aceitação de pagamentos ou vantagens com o objetivo de explorar essas pessoas. Tal exploração pode incluir prostituição, exploração sexual, trabalho ou serviços forçados, escravidão, servidão ou remoção de órgãos.”

No caso de crianças e adolescentes, não é necessário comprovar os meios coercitivos para que a conduta seja considerada crime.

A Lei nº 13.344/2016, que incluiu o artigo 149-A no Código Penal Brasileiro, ampliou a definição de tráfico de pessoas para incluir outras formas de exploração, além da sexual.

A definição internacional para tráfico de pessoas está no Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças (2000), conhecido como Protocolo de Palermo sobre Tráfico de Pessoas, instrumento ratificado pelo governo brasileiro, por meio do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004. O Protocolo de Palermo traz a definição do crime nos seguintes termos:

“O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos (BRASIL, 2004, art. 3º, PROTOCOLO DE PALERMO)

TRÁFICO DE PESSOAS

ELEMENTOS DO CRIME

Para que o crime de tráfico de pessoas seja configurado, é necessária a presença de três elementos: Ação, Meio e Finalidade.

AÇÃO	MEIO	FINALIDADE
AGENCIAR ALICIAR RECRUTAR TRANSPORTAR TRANSFERIR COMPRAR ALOJAR ACOLHER	GRAVE AMEAÇA VIOLÊNCIA COAÇÃO FRAUDE ABUSO	EXTRAÇÃO DE ORGÃO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVO SERVIDÃO ADOÇÃO ILEGAL EXPLORAÇÃO SEXUAL

Esse crime configura uma grave violação aos direitos humanos, restringindo a liberdade e transformando pessoas em mercadorias.

AS CONSEQUÊNCIAS DO TRÁFICO DE PESSOAS

O tráfico de pessoas leva a diferentes consequências, sendo todas elas graves violações dos direitos humanos. Entre as principais estão:

Remoção de órgãos, tecidos ou partes do corpo:

O tráfico de órgãos consiste no recrutamento, transporte, transferência ou recepção de pessoas vivas ou falecidas, por meio de coação, fraude, abuso de poder ou situação de vulnerabilidade, para extração ilegal de órgãos. No Brasil, a Lei nº 9.434/1997 regulamenta a doação e transplante de órgãos, exigindo autorização de parentes próximos para a retirada, assegurando que o procedimento seja realizado dentro da legalidade.

Trabalho em condições análogas à escravidão:

Essa modalidade inclui trabalhos forçados, jornadas exaustivas, condições degradantes e restrição da liberdade de locomoção do trabalhador, muitas vezes em razão de dívidas. No Brasil, a maior incidência desse tipo de trabalho está nas zonas rurais e em atividades sazonais, onde a fiscalização é mais difícil.

Submissão a qualquer tipo de servidão:

A servidão é um estado de dependência em que a vítima é forçada a realizar serviços por meio de ameaças, enganos ou violência, como a mendicância forçada, casamento servil, exploração infantil para trabalhos ilegais ou uso como mulas no tráfico de drogas.

Adoção ilegal:

Caracteriza-se pela entrega direta de crianças a terceiros sem a regularização judicial, burlando a legislação de proteção e adoção. Essa prática envolve sérias violações e coloca em risco a integridade das crianças e adolescentes.

Exploração sexual:

A exploração sexual ocorre quando uma pessoa é submetida à mercantilização e abuso do corpo para obtenção de serviços sexuais. Quando ocorre sob condições de trabalho forçado, retenção de documentos, ameaças ou dívidas, caracteriza-se prostituição forçada.

TRÁFICO DE PESSOAS X MIGRAÇÃO

Contexto migratório no Acre

O estado do Acre, cuja área territorial está inserida na fronteira com dois países sul-americanos — Peru e Bolívia, ocupa uma posição geoestratégica singular, sendo uma porta de entrada natural para fluxos migratórios internacionais, tanto regulares quanto irregulares. A fronteira seca e porosa, com mais de 2.000 km de extensão, é marcada por rotas fluviais, matas densas e estradas vicinais que muitas vezes são utilizadas por migrantes, refugiados e, infelizmente, também por redes de tráfico de pessoas e contrabando de migrantes

Em 2010, o Acre registrou um pico expressivo de entradas migratórias, especialmente com a chegada de haitianos, após o terremoto devastador ocorrido naquele ano. Dados da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Acre (SEJUDH) e do governo federal indicam que aproximadamente 44.332 pessoas foram acolhidas em abrigos e assistidas com alimentação, atendimento à saúde, regularização migratória e documentação civil básica.

Esse movimento migratório se concentrou majoritariamente nos municípios de Assis Brasil, Brasileia, Epitaciolândia e Rio Branco — principais pontos de entrada e de triagem dos imigrantes.

Desde então, a fronteira acreana segue como importante rota migratória, agora também marcada pelo fluxo contínuo de cidadãos venezuelanos que fogem da crise política, econômica e humanitária em seu país. O perfil dos migrantes que chegam à região é diverso, incluindo homens, mulheres e crianças, em situação de extrema

vulnerabilidade. Muitas dessas pessoas buscam o Brasil como país de trânsito rumo a outras regiões, sobretudo o Sudeste e Sul do Brasil, ou mesmo a países como Chile e Argentina.

Outro aspecto relevante é o uso da fronteira por redes criminosas que exploram a migração para fins ilícitos, como o tráfico de pessoas e o contrabando de migrantes.

Diversas organizações nacionais e internacionais atuam na região, como o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), a Organização Internacional para as Migrações (OIM) e o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), além de entidades da sociedade civil local. Essas instituições desenvolvem ações coordenadas de acolhimento humanitário, documentação, proteção e combate a crimes transnacionais.

O Acre, portanto, se destaca como um território-chave para a formulação de políticas públicas intersetoriais que promovam tanto o acolhimento digno e seguro quanto a segurança fronteiriça. A articulação entre os governos federal, estadual e municipal, com apoio de organismos internacionais, é essencial para garantir os direitos dos migrantes e enfrentar os desafios associados à mobilidade humana na Amazônia Sul – Ocidental.

DANOS ÀS VÍTIMAS

O TRÁFICO GERA IMPACTOS PROFUNDOS

PSICOLÓGICOS

trauma pós-conflito, depressão, ideação suicida.

FÍSICOS

má-nutrição, doenças sexualmente transmissíveis.

SOCIAIS

isolamento, ruptura com familiares, endividamento.

JURÍDICOS

perda de direitos básicos, status migratório irregular.

ECONÔMICOS

trabalho sem remuneração, dívidas impagáveis causadas por traficantes.

O atendimento deve priorizar emergências e proteger fisicamente e emocionalmente a vítima, assegurando a restauração de seus direitos.

CONTRABANDO DE IMIGRANTES X TRÁFICO DE PESSOAS

Embora ambos envolvam deslocamento irregular e lucro para quem trafica, há distinções:

Contrabando de Migrantes	Tráfico de Pessoas
Sempre Internacional	Pode ser interno ou internacional
Objetivo: Facilitar a entrada irregular de migrante, por meio de pagamento ou outro benefício material	Objetivo: exploração da vítima
Há o consentimento do migrante, mas pode estar viciado.	Independentemente do consentimento
Migrante entra no país de forma irregular. Em alguns casos, depois da entrada, ocorre a regularização da situação migratória.	Migrante pode ou não estar de forma irregular no país

Apesar dessas diferenças, no contexto vulnerável dos migrantes, o contrabando pode evoluir para tráfico. A maioria dos migrantes que ingressam no Acre chega em situação de extrema vulnerabilidade: sem recursos financeiros, sem domínio do idioma local, sem documentos ou bens pessoais e profundamente impactados pela travessia, muitas vezes traumática. Durante o trajeto, é comum que percam tudo o que possuem para coiotes — indivíduos que atuam na travessia ilegal mediante pagamento — e outros exploradores que se aproveitam da fragilidade dessas pessoas para extorqui-las ou submetê-las a diferentes formas de exploração, inclusive aquelas associadas ao tráfico de pessoas.

Embora o tráfico de pessoas e o contrabando de migrantes apresentem semelhanças, como o deslocamento e a busca por lucros ilícitos, existem diferenças fundamentais entre esses crimes. O contrabando de migrantes é caracterizado pela entrada ilegal de uma pessoa em um país, mediante pagamento, com o objetivo principal de alcançar determinado território, sem necessariamente haver exploração contínua após a chegada. Já no tráfico de pessoas, a pessoa é explorada de forma contínua e cruel, mesmo após o deslocamento, sendo violados seus direitos fundamentais de forma sistemática.

Segundo o Protocolo contra o Tráfico Ilícito de Migrantes por Terra, Mar e Ar, suplementar à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Decreto nº 5.016/2004), o contrabando de migrantes é definido como:

“a promoção, com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, um benefício financeiro ou outro benefício material, da entrada ilegal de uma pessoa num Estado Parte do qual essa pessoa não seja nacional ou residente permanente”.

Ainda de acordo com o protocolo, considera-se entrada ilegal a travessia de fronteiras sem o cumprimento dos requisitos legais exigidos pelo país de destino.

É essencial destacar que, mesmo no contrabando de migrantes, os direitos humanos podem ser violados. Muitos migrantes iniciam sua jornada de forma "negociada", acreditando estar contratando um serviço de travessia, mas acabam submetidos a abusos físicos, ameaças, extorsão, abandono ou mesmo sendo cooptados para redes de tráfico de pessoas ao longo do percurso. Essa vulnerabilidade é agravada pelas condições sociais e econômicas que motivam a migração e pela assimetria de poder entre migrante e contrabandista.

MIGRAÇÃO DE MULHERES

O crescente fluxo de mulheres venezuelanas migrando para o Brasil, especialmente pelas rotas que atravessam o Norte do país e o estado do Acre, tem evidenciado um quadro alarmante de vulnerabilidade social e risco à integridade física e moral dessas mulheres. Ao se analisar os processos migratórios, é essencial considerar os marcadores sociais da diferença — como gênero, raça, classe, idade e nacionalidade — pois tais fatores moldam de maneira profunda as experiências vividas por migrantes.

Historicamente, a figura migrante era associada ao trabalhador homem em busca de emprego, relegando às mulheres o papel de acompanhantes. No entanto, segundo dados da Organização Internacional para as Migrações (OIM), hoje as mulheres representam cerca de 48% do total de migrantes internacionais. A crise humanitária na Venezuela, deflagrada especialmente a partir de 2016, levou milhões de pessoas a deixarem o país em busca de sobrevivência. A escassez de alimentos, medicamentos, serviços públicos e a instabilidade política impulsionaram esse êxodo.

Ainda que muitas vezes não haja violência física visível, o consentimento nessas relações está viciado pela condição extrema de vulnerabilidade, o que caracteriza o tráfico de pessoas. Tais práticas reforçam a necessidade de ações intersetoriais com recorte de gênero para proteger e empoderar mulheres migrantes, especialmente nas áreas fronteiriças.

Conforme o Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas (MJSP, 2024), as principais condições de risco associadas ao tráfico continuam sendo a pobreza extrema, o status migratório irregular e a falta de acesso a serviços essenciais. A ausência de redes de proteção adequadas expõe essas mulheres a um ciclo contínuo de exploração, que pode incluir exploração sexual, trabalho forçado ou servidão.

FINALIDADE DE PESSOAS INVISIBILIZADAS

Uma das formas menos reconhecidas, mas recorrentes, de tráfico de pessoas é o trabalho doméstico análogo à escravidão. Trata-se de uma prática historicamente enraizada na sociedade brasileira, especialmente nas classes médias e altas.

Um caso emblemático ocorreu em 2022, no Rio de Janeiro, onde uma mulher negra foi resgatada após passar 72 anos servindo como empregada doméstica sem salário, liberdade ou acesso à educação. Esse caso, considerado o mais longo registrado pela Inspeção do Trabalho, revela como o racismo estrutural e o machismo sustentam formas contemporâneas de escravidão.

Entre 2021 e 2023, o trabalho doméstico representou 1,32% dos resgates por trabalho análogo à escravidão no Brasil. Em 2024, o setor doméstico apareceu com destaque na "lista suja" do Ministério do Trabalho, com 43 empregadores incluídos, superando setores historicamente visados como o agronegócio.

Outra finalidade emergente, mas ainda não tipificada na legislação brasileira, é o tráfico de pessoas com o objetivo de forçá-las a cometer delitos. O relatório do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) aponta que mais de 10% dos casos globais de tráfico envolvem vítimas coagidas a cometer crimes como furtos, transporte de drogas ou fraudes. No Brasil, esse tipo de exploração aparece principalmente no contexto do tráfico de drogas, onde mulheres pobres são aliciadas para transportar pequenas quantidades de entorpecentes e acabam sendo criminalizadas, sem que sua condição de vítimas seja reconhecida.

A desigualdade de gênero também se reflete nas condenações: estudos mostram que mulheres recebem penas semelhantes às dos homens, mesmo quando transportam cargas menores e estão em situação de maior vulnerabilidade. Essa realidade demonstra a necessidade urgente de uma abordagem mais sensível ao gênero na aplicação da justiça criminal.

REDE SOCIAL COMO INSTRUMENTO DE TRÁFICO DE PESSOAS

Com o avanço das tecnologias digitais, o tráfico de pessoas ganhou novas formas de operação. As redes sociais, aplicativos de mensagens e plataformas de recrutamento são amplamente utilizadas para aliciar vítimas por meio de falsas promessas de trabalho ou relacionamentos.

A exploração sexual, por exemplo, passou a ocorrer também em transmissões ao vivo, configurando o chamado "cybersex trafficking". Crianças, adolescentes e mulheres são as principais vítimas dessas práticas que se escondem até mesmo em fóruns abertos na internet.

Além disso, mecanismos de controle e coerção se sofisticaram: criminosos monitoram as vítimas por GPS, ameaçam divulgar imagens íntimas ou utilizam criptomoedas e canais criptografados para dificultar o rastreamento.

PERFIL DAS VÍTIMAS

Segundo o Relatório Nacional sobre Tráfico de pessoas (Dados: 2021 a 2023), os dados disponíveis sobre o tráfico de pessoas no Brasil são limitados e frequentemente subnotificados. Os principais registros vêm de canais como o Disque 100, o Ligue 180 e os sistemas da Inspeção do Trabalho. Entre os casos identificados, há marcantes desigualdades de gênero, faixa etária e raça.

Homens são maioria entre os resgatados por trabalho escravo, enquanto as mulheres aparecem em maior número nos casos de exploração sexual. Jovens adultos, especialmente aqueles entre 18 e 29 anos, são os mais afetados. Crianças e adolescentes representam 2% dos casos, embora sejam especialmente vulneráveis. A ausência de dados desagregados por identidade de gênero invisibiliza vítimas trans e travestis, dificultando a formulação de políticas específicas.

Frente a esse cenário, torna-se fundamental a implementação de políticas públicas com recorte interseccional — que considerem simultaneamente fatores como gênero, raça, idade e classe — para prevenir e combater o tráfico de pessoas em todas as suas formas, com especial atenção às rotas migratórias e às áreas de fronteira.

Faixa etária: Entre 2021 e 2023, 37% dos resgatados tinham entre 18 e 29 anos, enquanto crianças e adolescentes representaram 2% dos casos. A vulnerabilidade de jovens adultos, especialmente mulheres em situação de pobreza e com baixa escolaridade, é um fator de risco significativo para o aliciamento por redes de tráfico.

Esses dados reforçam a importância de ações públicas integradas e com recorte interseccional, capazes de prevenir, identificar e combater o tráfico em suas diversas formas, especialmente nas regiões de fronteira e nos fluxos migratórios femininos que, muitas vezes, passam despercebidos pelas estatísticas convencionais.



Quem são as vítimas

Podem ser pessoas de qualquer gênero, idade, etnia ou orientação sexual. No Acre, vítimas são em sua maioria mulheres e pessoas **LGBTQIA+**, especialmente travestis, que representam 98% desse grupo.

Sinais de alerta

1. Migrantes sem documentação ou com vistos vencidos.
2. Evidências de coerção ou engano, como restrição de movimento e confisco de documentos.
3. Indícios de serviços pagos em rotas misturadas (fluxos migratórios complexos).
4. Promessas de emprego ou casamento mirabolante, frequentemente feitas por conhecidos da vítima.
5. Uso de dívidas fictícias para manter controle sobre a vítima.
6. Violência física ou psicológica evidente, jornadas exaustivas sem pagamento.

Quem são os aliciadores

Traficantes às vezes são pessoas conhecidas das vítimas — amigos, parentes ou “gatos” que recrutam para trabalho, exploração sexual ou adoção ilegal. Muitos se valem de redes sociais, aplicativos ou agências falsas para oferecer oportunidades fraudulentas, especialmente a migrantes de países vizinhos.

Causas do tráfico

A principal causa é a situação de vulnerabilidade, sócio-econômica ou emocional. A falta de oportunidades, o desemprego e condições adversas fazem as vítimas aceitarem propostas tentadoras, mesmo quando arriscadas.

Canais de denúncia

Importante divulgar formas de acolhimento e denúncia:

Disque 100: abuso e exploração de crianças.

Ligue 180: violência contra a mulher.

Ligue 181: denúncias de crimes em geral (anonimamente).

Ligue 190: Polícia Militar.

Ligue 191: Polícia Rodoviária Federal.

Ligue 194: Polícia Federal.

Procure o Grupo Especial de Operações em Fronteira – GEFRON –
whatsapp: **(68) 99910-2174**

Polícia Civil e Defensoria Pública da União.

Campanhas de conscientização

Coração Azul

O Brasil aderiu à campanha global Coração Azul da ONU, criada para conscientizar sobre os riscos e impactos do tráfico de pessoas. O coração azul simboliza a tristeza das vítimas e o compromisso mundial de enfrentamento ao crime.

A campanha promove:

Ações de sensibilização nos meios de comunicação;

Formação de agentes públicos e comunidades;

Divulgação de canais de denúncia;

Mobilização em datas estratégicas.

Dia Mundial e Dia Nacional

30 de julho – Dia Mundial contra o Tráfico de Pessoas, definido pela ONU.

30 de julho – Dia Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, instituído no Brasil pelo Decreto Presidencial nº 7.901/2013.

Nessa data são realizadas ações públicas, como palestras, caminhadas, iluminação de prédios públicos com a cor azul e campanhas nas redes sociais.

Ações no Estado do Acre

Papel da SEJUSP/AC

A Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Acre (SEJUSP/AC) tem o papel de atuar de forma integrada no combate ao tráfico de pessoas e acolhimento às vítimas, especialmente em áreas fronteiriças, que compreendem as cidades de Assis Brasil, Brasileia e Epitaciolândia.

As ações:

Capacitações com profissionais da rede de atendimento (polícia, assistência social, saúde, conselhos tutelares);

Apoio as campanhas educativas nas escolas e comunidades; Parcerias com o governo federal e organismos internacionais.

A SEJUSP também trabalha em articulação com a Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Ministério Público Federal, Defensoria Pública da União, Ministério da Justiça e Segurança Pública, ONGs, igrejas e instituições de ensino superior.

Como prevenir?

Informar a população sobre riscos e estratégias de aliciamento;

Fortalecer políticas públicas de geração de renda, emprego e educação;

Fiscalizar agências de emprego e adoção;

Ampliar o acesso à documentação e apoio a migrantes;

Investir na formação de profissionais da rede de atendimento.

Como proteger?

Garantir acolhimento humanizado e seguro às vítimas;

Acesso à saúde, assistência psicossocial e jurídica;

Proteção contra represálias, ameaças ou novos aliciadores; Reintegração familiar e comunitária, quando possível.

Ministério Público X tráfico de pessoas

O Ministério Público do Estado do Acre (MPAC) desempenha uma função essencial na prevenção, repressão e responsabilização dos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, atuando como fiscal da lei e defensor dos direitos fundamentais.

Confira as principais ações do MPAC no enfrentamento ao tráfico de pessoas destacam-se:

- **Atuação proativa no acompanhamento e fiscalização de políticas públicas**, com foco especial em municípios de fronteira como Assis Brasil, Brasiléia e Epitaciolândia, onde há maior vulnerabilidade a crimes transnacionais;
- **Propositora de ações civis públicas e ações penais**, visando responsabilizar traficantes e garantir reparações às vítimas;
- **Fiscalização de abrigos e serviços de acolhimento a migrantes e vítimas de tráfico**, assegurando o cumprimento de normas legais e de direitos humanos;
- **Realização de campanhas educativas e de conscientização**, especialmente em escolas, comunidades vulneráveis e meios de comunicação;
- **Atuação nos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETPs)** e articulação com o Comitê Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, contribuindo para a elaboração de planos e protocolos interinstitucionais;
- **Promoção de capacitações com foco em direitos humanos**, para agentes públicos, conselhos tutelares e membros da sociedade civil organizada.

Por sua atuação articulada, o MPAC é peça-chave na consolidação de uma política pública intersetorial de enfrentamento ao tráfico de pessoas no Acre, contribuindo para a proteção integral das vítimas, a responsabilização dos autores e a construção de uma cultura de prevenção.

Fontes e referências

Brasil. Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016 – Planalto Brasil. Lei nº 9.434/1997 – Planalto

Protocolo de Palermo – Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) – UNODC

Campanha Coração Azul – Site oficial ONU Brasil

Observatório do Tráfico de Pessoas – Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP

Dados migratórios – Relatório de Atendimento a Migrantes no Acre, Governo do Estado do Acre, 2020.

Organização Internacional para as Migrações (OIM) – <https://www.iom.int/pt> Cartilha “Tráfico de Pessoas” – Ministério da Justiça e Polícia Rodoviária Federal, 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Expediente institucional da publicação do Programa TRACK4TIP. Brasília: MJSP, Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime – UNODC, 2024.

EXPEDIENTE

José Américo de Souza Gaia
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

Evandro Bezerra da Silva
Secretário Adjunto de Justiça e Segurança Pública

Àlvaro de Andrade Mendes
Diretor de Políticas Públicas de Segurança, Justiça e Integração Social

Produção de conteúdo
Diretoria de Políticas Públicas de Segurança, Justiça e Integração Social - SEJUSP/AC

Edição/Diagramação/Arte/Revisão
Assessoria de Imagem e Informação Institucional - SEJUSP/AC

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
E SEGURANÇA PÚBLICA



**GOVERNO DO
ACRE**

Trabalho para cuidar das pessoas